



LEI Nº 377/2021,

17 de dezembro de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Instituição Financeira Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal do município de Lagoa do Tocantins, Estado do Tocantins, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, até o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do Programa FINISA – Despesa de Capital-Infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, bem como as normas do agente financeiro, destinados à contemplação dos programas e ações, referentes a infraestrutura urbana e rural, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual, e intermunicipal e de comunicação – ICMS, e/ou do Fundo de Participação dos municípios – FPM, e/ou o produto de outros impostos, e/ou as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição Federal de 1988, assim como as receitas de que se tratam as alíneas “b” e “d” do inciso II, do Art. 159 c/c seu § 3º, conforme o inciso IV do art. 16. Todos da Constituição Federal, de 1988, na forma da legislação vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos, e pagamentos dos acessórios da dívida.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamentos a que se refere o artigo primeiro.



**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Lagoa do Tocantins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de dezembro de 2021.

6



**LEANDRO FERNANDES SOARES**

Prefeito Municipal